



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025-CMM-INEX**

O presidente da Comissão de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA, consoante autorização do Sr. EDIBERTO DIAS PANTOJA, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para a Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica com análise e pareceres jurídicos em processos licitatórios de contratação, para serem realizados junto a Câmara Municipal De Mocajuba -PA, no sentido de zelar pela legalidade dos atos da CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA, no Estado do Pará, para que desempenhe suas atividades em consonância com os princípios constitucionais.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 6º, inciso XVIII, Alínea “e” e Art. 74, *caput*, inciso III, Alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme diploma legal citado.

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

[...]

e) patrocínio ou defesas de causas judiciais ou administrativas;

[...]

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

e) patrocínio ou defesas de causas judiciais ou administrativas;

[...]



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## **CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

### **DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Justifica-se a contratação para a Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica nas áreas de licitações e contratos administrativos, para elaboração de estrutura de planejamento, gestão, orientação nos procedimentos administrativos internos, pareceres jurídicos nos processos licitatórios e outros.

A contratação visa assessorar os gestores e a comissão de contratação, aumentando a margem de segurança jurídica dos procedimentos licitatórios em atendimento do princípio da legalidade, sempre prestando obediências a leis vigentes.

A própria lei de licitações, destaca natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica e a relação de confiança entre contratante e contratado, legitimam a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional dessa área, evidenciando que o administrador pode desde que motivado por interesse público fazer uso da discricionariedade que lhe foi conferida pela lei 14.133/21, para escolher o melhor profissional a prestar serviços de consultoria e assessoria jurídica.

Justifica-se a contratação de Empresa, por conta da natureza singular e especialidade na área do Direito Público Administrativo, tendo em vista as constantes mudanças na área Jurídica, com edição de leis, regulamentos, decretos, em especial, as constantes mudanças das normativas do Tribunal de Contas dos Municípios TCM/PA.

### **RAZÃO DA ESCOLHA**

A escolha recaiu a favor da firma BASSALO & GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ sob o nº 11.081.412/0001-10, pessoa jurídica de Direito Privado que possui larga atuação na área de assessoria e consultoria jurídica no Estado do Pará, com vasta experiência, consoante aos atestados de capacidade técnica e demais



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**

documentos pertinentes, apresentados com a proposta da respectiva empresa, em anexo.

Além disso, decorreu dos serviços prestados em outros órgãos/instituições, inclusive, com outras Câmaras Municipais, os quais foram desenvolvidos com profissionalismo, cumprindo todos os serviços de forma satisfatória.

Desta forma, nos termos do . 74, inciso III, alínea e, da Lei Federal nº 14.133, de 2021., a licitação é INEXIGIDA.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O preço a ser ajustado pelos serviços disponibilizados á Câmara Municipal de Mocajuba é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** mensais, perfazendo o total de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, pela contratação por 12 (doze) meses.

O valor cobrado pela empresa para prestação dos serviços se justifica em razão da apresentação de comprovações por meio de contratos que a empresa celebrou com outras Câmaras, bem como estar na média de preços de mercado para serviços de consultoria e assessoria em licitação.

Ademais, vale destacar que estamos diante de uma contratação que envolve a qualidade dos serviços oferecidos pela empresa, bem como a complexidade dos serviços executados, tendo em vista que a empresa possui expertise e habilidades especializadas e ampla atuação no mercado, onde fica impossível mensurar seu valor técnico em detrimento de outras empresas do ramo.

Mocajuba - PA, 07 de janeiro de 2025.

---

Agente de Contratação